

da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1999, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Damião T. Costa*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 1787/2005 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 54/01.2ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Huang Zhong Hai, filho de Zeng Hai Ying e de Huang Jin He, de nacionalidade chinesa, nascido em 19 de Dezembro de 1981, solteiro, com domicílio em Pan Feng Hou Na, Wu Tian, Ou Hai, Wen Zhou, Zhejiang, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 1788/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Borges Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 622/98.8TAMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Artur Teixeira da Rocha, filho de Joaquim da Rocha Barros e de Maria da Conceição Teixeira da Mota, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3206230, com domicílio em Torre, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Borges Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 1789/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Margarida Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo abreviado n.º 481/00.2PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Manuel dos Reis Silva Neves, filho de Olímpio da Silva Neves e de Maria Alice Carreira dos Reis e Silva Neves, nascido em 14 de

Fevereiro de 1979, solteiro, com documento de identificação n.º NLD45795925, emitido em Eindhoven, Holanda, com domicílio na Rua Cinquenta e Um, Matos Verdes, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 2000, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal, tendo-lhe sido lavrado termo de identidade e residência.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Margarida Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 1790/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1240/04.9TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Reis, filho de Álvaro de Jesus dos Reis e de Deolinda Vitória dos Santos dos Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9562183, com domicílio na Rua Principal, 4, Mechoeira da Encarnação, Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, e de um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Aviso de contumácia n.º 1791/2005 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Meda, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 15/02.4GAMDA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano José Cunha da Silva Andrade, filho de Manuel António Leite de Andrade e de Maria da Conceição da Cunha e Silva Andrade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12781955, com domicílio na Rua da Portela, 8, 5150 Vila Nova de Foz Côa, condenado de pena de 200 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz um total de 800 euros, ou, em alternativa, 133 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Martins Cabral*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 1792/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Oliveira Martins, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 114/02.2GAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Jesus Arrais, filho de Décio de Miranda Arrais e de Maria Cristina de Jesus Tomásio, natural de Cantanhede, nascido em 12 de Outubro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua Central Sul, Lagoa, 3070-000 Mira, o qual se encontra iniciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.